



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO N° 1.468/2025

Divulga o Calendário dos Feriados e Pontos Facultativos para o Ano de 2026.

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito de Balneário Piçarras, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe concede o inciso VII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes feriados municipais e pontos facultativos, no período compreendido entre janeiro e dezembro do ano de 2026, para os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal:

- I - 1º de janeiro - Confraternização Universal feriado Nacional;
- II - 24 de janeiro Padroeira do Município Nossa Senhora da Paz (Feriado Municipal);
- III - 16 e 17 de fevereiro Carnaval (Ponto facultativo);
- IV - 18 de fevereiro - Quarta-feira de Cinzas (Ponto facultativo até meio dia);
- V - 03 de abril - Sexta-feira da Paixão (Feriado nacional e municipal);
- VI - 21 de abril - Tiradentes (Feriado nacional);
- VII - 1º de maio - Dia do Trabalho (Feriado nacional);
- VIII - 04 de junho - Corpus Christi (feriado municipal lei 44/1967);
- IX - 05 de junho - (Ponto facultativo)
- X - 07 de setembro - Independência do Brasil (Feriado nacional);
- XI - 12 de outubro - Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado nacional);
- XII - 30 de outubro (Ponto facultativo) data alusiva ao dia 28 de Outubro - Dia do Servidor Público;
- XIII - 02 de novembro - Finados (Feriado nacional);
- XIV - 15 de novembro, Proclamação da República (Feriado nacional);
- XV - 20 de novembro dia nacional da consciência negra (Feriado Nacional)
- XVI - 14 de Dezembro, emancipação Política Administrativa de Balneário Piçarras (Feriado Municipal);

XVII - 25 de dezembro, (Feriado Nacional);

Art. 2º O atendimento dos serviços públicos essenciais na data mencionada no artigo anterior deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão, compreendendo:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Obras;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social (Conselho Tutelar);

IV - Secretaria Municipal de Segurança Pública; e

V - Defesa Civil.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 10 de dezembro de 2025.

TIAGO MACIEL BALTT

Prefeito Municipal

MÁRCIO DA ROSA

Secretário Administração e Gestão Interna

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/12/2025